



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº 008/2016.**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alaor Cezar Maschio**, brasileiro, casado, Agricultor, portador de Identidade Civil nº 1022675225SSP/RS, inscrito no CPF nº 396.269.5540-00466.124.830-91, residente e domiciliado na Linha Bela Vista s/n, nesta cidade de Machadinho - RS, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **Machfrig-Frigorífico Machadinho Eireli-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.594.842/0001-44, com sede na Li Teixeira, 23-Machadinho-Rs, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DO VALOR**

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA GENEROS ALIMENTICIOS, conforme relação em anexo, que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade Convite de nº 003/2016 da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deve:

3.1 Entregar os itens objeto deste contrato em parcelas mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria de Educação em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza da demanda da secretaria de Educação, de acordo com a Lei de Licitações;

3.3 Entregar as mercadorias sempre pela parte manhã.

3.4 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;

3.5 As carnes devem ser frescas,devendo as mesmas serem distribuídas semanalmente;

3.6 Após entregar a lista de pedido, o mercado terá até sete dias úteis para entregar as mercadorias solicitadas;

3.7 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.6 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA- PRAZO**

Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 29 de fevereiro de 2016 e até o dia 31 do mês de julho de 2016, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

**Parágrafo Único:**Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

#### **CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Do Pagamento:**O pagamento será em até 10(des) dias após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

**Reajuste:**Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65,II,letra d da Lei 8666/93,mediante comprovação documental requerimento expresso da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07-Secretaria de Educação e Cultura

03-Outros Gastos com Educação

2.084-Programa PNAEP- Alimentação escolar

33903000-Material de Consumo

2.085-Manutenção da merenda escolar PNAEF-FNDE

339030-Material de consumo - Rec. próprios

2.086-Programa Nacional de Alimentação em Creches-PNAEC

CLÁUSULA SEXTA-RESCISÃO

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no artigo 78,79 e 80 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA SETIMA-FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03( três) vias de igual teor e forma.

Machadinho, 29 de fevereiro de 2016.

Alaor Cezar Maschio  
Prefeito Municipal

Machfrig-Frigorifico Machadinho Eireli-ME  
Contratada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**

**Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs**

**CONVITE N° 003/2016**

**FORNECEDOR: Machfrig-Frigorifico Machadinho Eireli-ME**

**ENDEREÇO: Li Teixeira, 23-Machadinho-Rs**

**CNPJ: 02.594.842/0001-44**

**ITENS VENCIDOS**

Item	Quant	Especificações	Preço unit	Preço total
20	220 kg	CARNE BOVINA (QUARTO, SEM OSSO) – inspecionada, de boa qualidade, com registro de origem, resfriada, com baixo teor de gordura e nervos, contendo data de validade	<b>19,20</b>	4.224,00
45	90 kg	MÚSCULO BOVINO PARA SOPAS – de boa qualidade, com registro de origem, resfriada, com baixo teor de gordura e nervos, contendo data de validade e inspecionada	<b>10,92</b>	982,80
		Total.....		<b>5.206,80</b>